



CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

Casa Santino Cavalcanti

PROJETO DE LEI Nº 001/2025

Concede reajuste salarial aos servidores do Poder Legislativo Municipal de Quipapá e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Quipapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo cargo, submete à apreciação deste Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º Fica reajustado os vencimentos salariais dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Poder Legislativo Municipal de Quipapá no percentual de 10% (dez por cento), constante no Anexo I desta Lei, atualizando valores dos cargos de Digitador, Escrivário, Telefonista, Assessor Técnico Legislativo, Assessor Parlamentar, Tesoureiro e Coordenador do Controle Interno.

Art. 2º Ficam regulamentadas aos cargos da estrutura administrativa do Poder Legislativo Municipal de Quipapá as seguintes gratificações com respectivas definições e valores:

§1º A gratificação de Chefia atribuída ao servidor efetivo que for designado para exercer a respectiva atribuição, com valor de até 100% do salário base;

§2º A gratificação de Gerência atribuída ao servidor efetivo que for designado para exercer a respectiva atribuição, com valor de até 100% do salário base;

§3º A gratificação de Coordenação atribuída ao servidor efetivo que for designado para exercer a respectiva atribuição, com valor de até 100% do salário base;

§4º A gratificação de Comissão atribuída ao servidor que for designado para exercer a respectiva atribuição, enquanto perdure a necessidade, com valor de até 100% do salário base;

§5º A gratificação de Desempenho atribuída ao servidor que for designado para exercer a respectiva atribuição, enquanto perdure a necessidade, com valor de até 100% do salário base;



CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

Casa Santino Cavalcanti

§6º A gratificação de Função atribuída ao servidor que for designado para exercer a respectiva atribuição, enquanto perdure a necessidade, com valor de até 100% do salário base.

§7º Todas as gratificações previstas nesse artigo serão de caráter indenizatório.

Art.3º Os Provimto dos Servidores efetivos deste Poder Legislativo, serão reajustado anualmente com a criação de Lei especifica, concedendo o mesmo percentual conforme o Reajuste dado pelo Governo Federal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2025 aos cargos de provimento efetivo.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores de Quipapá, em 12 de FEVEREIRO de 2025.

Eugênio Rodrigues de Siqueira

Presidente

Odair Marcos de Lucena
1º Secretário

Marcelo R. Sobrinho
Vice-Presidente

Junio Antônio de Oliveira
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

Casa Santino Cavalcanti

ANEXO I

CARGO	VALOR
Digitador	R\$ 3.155,00
Escriturário	R\$ 4.440,00
Telefonista	R\$ 3.155,00
Assessor Técnico Legislativo	R\$ 2.000,00
Assessor Parlamentar	R\$ 2.000,00
Tesoureiro	R\$ 2.000,00
Coordenador Controle Interno	R\$ 3.000,00
Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 1.518,00
Vigilante	R\$ 1.518,00

Câmara Municipal de Vereadores de Quipapá, em 12 de fevereiro de 2025.